

qual prevê a intimação do executado para pagar o débito em 15 (quinze) dias, a requerimento do exequente.

Caso não ocorra o pagamento voluntário, incidem multa de 10% e honorários de 10% (art. 523, § 1º), com a expedição do mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (art. 523, § 3º).

No presente feito, vê-se que não há requerimento formal de cumprimento definitivo de sentença pelo exequente, nos moldes do art. 523 do CPC.

Por conseguinte, não houve intimação dos executados para pagamento no prazo de 15 dias, o que é condição para a incidência dos efeitos previstos (multa, honorários, penhora e, por via reflexa, protesto da decisão nos termos do art. 517).

Dessa forma, a expedição de certidão para protesto extrajudicial, bem como a adoção das medidas de constrição judicial de bens e bloqueio via SISBAJUD, penhora de bens móveis e imóveis (com utilização de SNIPER e e-RIDFT) dependem do prévio requerimento de cumprimento definitivo de sentença e da respectiva intimação dos executados, na forma do art. 523 do CPC.

Enquanto não implementadas essas etapas, mostra-se prematuro o deferimento das medidas executivas mais gravosas postuladas pelo Ministério Público Eleitoral.

Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados pelo Ministério Público Eleitoral, para:

1. DETERMINAR as devedoras DARLIANE MENDES RODRIGUES LIRA e SUELENY MILENNA ARAÚJO PAES, por meio de sua advogada constituída nos autos, que, no prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis, comprovem o regular pagamento das parcelas do débito, nos termos do parcelamento autorizado no despacho de ID 125021575, sob pena de presunção de inadimplemento; rescisão do parcelamento ajustado; e vencimento antecipado das parcelas vincendas, nos termos do art. 24, III, da Res. TSE n.º 23.709/2022.

2. DETERMINAR que, não havendo comprovação do pagamento das parcelas no prazo assinalado:

- A secretaria do Cartório Eleitoral proceda à atualização do débito das executadas DARLIANE MENDES RODRIGUES LIRA e SUELENY MILENNA ARAÚJO PAES;
- Aplique-se a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, nos termos do art. 24, III, da Res. TSE n.º 23.709/2022;
- Remeta os autos ao Ministério Público Eleitoral para que este, se assim entender, requeira o cumprimento definitivo de sentença, na forma do art. 33, IV, da Resolução TSE n.º 23.709/2022 e dos arts. 523 e seguintes do CPC.

3. INDEFERIR, por ora, por falta dos pressupostos legais (inexistência de requerimento de cumprimento definitivo de sentença e de intimação prévia para pagamento nos termos do art. 523 do CPC):

- A expedição de certidão da decisão para fins de protesto extrajudicial (art. 517, CPC);
- O bloqueio de valores via SISBAJUD e restrições de veículos via RENAJUD;

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Cumpra-se.

Garanhuns/PE, datado e assinado eletronicamente.

Dr. GLACIDELSON ANTONIO DA SILVA

Juiz da 56ª Zona Eleitoral

69ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS N° 01/2026**PUBLICAÇÃO EM : 31/03/2026**

Por ordem da Exma. Juíza da 69ª Zona Eleitoral, Dra. Letícia Caroline de Castro Cavalcante, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos nº 01/2026, anexa, com alterações após análise da CPAD, aprovada pela Comissão Permanente de Avaliação Documental por intermédio do Processo SEI nº 0005699-27.2026.6.17.8069, faz saber, a quem possa interessar, que, transcorridos quarenta e cinco dias da data de publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-PE, se não houver oposição, o cartório eleitoral eliminará os documentos constantes da Listagem de Eliminação de Documentos abaixo.

Os(as) interessados(as), no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, com a respectiva qualificação, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação Documental do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

Mirandiba/PE, 28 de março de 2026.

Marcone Soares Pereira

Chefe da 69ª Zona Eleitoral

ANEXO - LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS

DOCUMENTO	PERÍODO	TEMPO DE GUARDA
Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE)/Protocolo de Entrega de Título Eleitoral (PETE)	2020	5 anos
Recibo de material de eleições	2024	1 ano
Editais	2020	5 anos
Requerimento de Desfiliação	2023	2 anos
Declarações	2023	2 anos

MENSURAÇÃO TOTAL: 0,21 metro linear

DATAS-LIMITES GERAIS: 2020 a 2024

75ª ZONA ELEITORAL**SENTENÇAS****AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) N° 0600048-27.2022.6.17.0075****PUBLICAÇÃO EM : 31/03/2026****PROCESSO : 0600048-27.2022.6.17.0075 AÇÃO PENAL ELEITORAL (SALGUEIRO - PE)****RELATOR : 075ª ZONA ELEITORAL DE SALGUEIRO PE****AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO****FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO****REU : MANOEL PAIXAO VASCONCELOS****ADVOGADO : MARIA EDUARDA MARTINS DOS SANTOS BRINGEL (69022/PE)**